



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **83.102.582/0001-44**, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP 88420-000, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais, **torna público** o presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme as condições a seguir expostas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, decorrente de credenciamento, de **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE 63.520.834 JOANA CLAUDIA FINARDI LEDRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DOS PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, conforme especificações técnicas, modalidades, cargas horárias estimadas e valores definidos no Termo de Referência.

2. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRIÇÕES E VALORES

2.1. As quantidades estimadas dos serviços constam no Termo de Referência e nas Propostas apresentadas pelos credenciados, integrando o presente Termo para todos os fins.

2.2. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação mínima, podendo variar para mais ou menos conforme:

- I – a demanda da Administração;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – o número de credenciados habilitados;
- IV – a distribuição proporcional das atividades.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1. Considerando a necessidade de implementação e manutenção de atividades esportivas e culturais voltadas a Educação Integral, ao desenvolvimento social, educacional e cultural da população do Município de Agrolândia;

3.2. Considerando que tais atividades demandam Profissionais Especializados, com formação, experiência e aptidão técnicas específicas, não disponíveis de forma suficiente no quadro próprio do Município;





3.3. Considerando a natureza contínua, descentralizada e variável da demanda, que inviabiliza a definição de um único prestador ou a competição tradicional por meio de licitação;

3.5. Justifica-se, portanto, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o objeto pode ser contratado por meio de credenciamento, conforme autorizado pela legislação vigente;

3.6. O Credenciamento foi realizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, devidamente publicado, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições aos interessados.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços destinam-se:

I – aos **alunos da rede municipal de ensino**, no âmbito da Educação Integral;

II – aos **munícipes em geral**, conforme projetos esportivos e culturais desenvolvidos pelo Município.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação fundamenta-se:

I - No disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição;

II - No art. 79, inciso I, da mesma Lei, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente;

III - No Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do Município de Agrolândia;

IV - Bem como nas disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e do respectivo Termo de Referência, que definem as condições, critérios e parâmetros técnicos e administrativos da contratação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados comprovaram o atendimento às exigências de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social, trabalhista e técnica, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em conformidade com o Edital de Credenciamento e a legislação vigente.

6.2. Habilitação Jurídica





- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, do qual conste objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- b) Registro comercial, quando se tratar de empresa individual;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI.

6.3. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável.

6.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do interessado;
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.5. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de atuação compatível com a modalidade ou atividade para a qual se pretende o credenciamento;
- b) Indicação dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, com a respectiva comprovação de vínculo com a pessoa jurídica;
- c) Comprovação da formação, capacitação, certificação profissional ou experiência mínima exigida no Termo de Referência, conforme a natureza da atividade a ser desempenhada.

6.6. Demais Documentos

- a) Requerimento formal de credenciamento, conforme modelo constante no Edital;
- b) Declarações legais exigidas no Edital de Credenciamento;
- c) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A escolha dos prestadores decorre do **procedimento de credenciamento público**, realizado com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência, no qual as condições de participação, habilitação e execução foram **objetivas, universais e previamente definidas**, aplicando-se de forma igualitária a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

7.2. A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados será realizada de acordo com a **necessidade da Administração**, observados critérios técnicos e administrativos previamente estabelecidos, dentre os quais:





- I – proporcionalidade na distribuição das demandas, sempre que possível;
- II – disponibilidade declarada e efetiva dos prestadores;
- III – adequação técnica e compatibilidade profissional com a modalidade ou atividade demandada;
- IV – organização, planejamento e cronograma dos projetos institucionais;
- V – atendimento ao interesse público e à eficiência na prestação dos serviços.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Os valores dos serviços foram fixados a partir de **pesquisa de mercado**, da **análise de contratações similares realizadas por entes públicos**, bem como da consideração de **parâmetros compatíveis com a realidade local**, estando **previamente definidos e limitados no Termo de Referência**, de modo a assegurar a **padronização das condições de contratação**, a **isonomia entre os credenciados**, a **economicidade do gasto público** e a **vantajosidade da contratação para a Administração**.

9. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados em **escolas, ginásios, centros comunitários ou em outros espaços públicos previamente definidos pela Administração Municipal**, de acordo com a natureza da atividade, a disponibilidade da infraestrutura e o **cronograma de execução estabelecido**, observadas as condições técnicas, operacionais e de seguranças necessárias à adequada prestação dos serviços.

10. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O pagamento será efetuado **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal correspondente**, acompanhada de **relatório detalhado das atividades realizadas**, e **atesto formal do fiscal do contrato**, que certificará a regularidade da execução.

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da documentação devidamente atestada, **observada a ordem cronológica de pagamentos**, nos termos da legislação vigente.

11. DA GLOSA

11.1. Reserva-se o Município, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

11.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à contratada.





11.1.2. O Município poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

12. DO DESCREDECIMENTO

12.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao MUNICÍPIO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

12.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12.4. Deverão ser concluídos pela contratada os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do MUNICÍPIO.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.





15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta - Anexo I integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

17. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

17.1. Os valores dos serviços poderão ser **automaticamente reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, o que ocorrer por último, **mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou de **outro índice oficial que venha a substituí-lo**, conforme previsto no Edital e no contrato, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

17.2. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser promovida **revisão extraordinária dos valores**, a qualquer tempo, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme PORTARIA VIGENTE e Decreto Municipal nº 045/2023.

18.2. Sem prejuízo, fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, com o objetivo de





fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

18.3. À contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Ao participar deste processo, o representante legal da contratada, titular de dados pessoais, declara:

19.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

19.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

19.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

19.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

19.1.5. Que visa à sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

19.1.6. Comunicará ao MUNICÍPIO eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

19.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





19.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

20.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de credenciamento da empresa.

20.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e





descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.





20.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

20.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

22. DAS PUBLICAÇÕES

22.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Licitação, na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro centro, Agrolândia SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo fone (47)3534-4212, ramal 217 ou ainda nos e-mails: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Agrolândia, 09 de Fevereiro de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, com sede à **Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia**, CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº..... e RG sob nº, residente e domiciliado na RUAnº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, Município de, Estado....., CEP....., telefone, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instrutores em atividades esportivas e/ou culturais, pela CONTRATADA, no âmbito da Educação Integral e dos projetos esportivos e culturais executados pelas Secretarias Municipais de Agrolândia, conforme modalidade(s) para a(s) qual(is) foi credenciada, observadas as especificações técnicas, cargas horárias estimadas e valores definidos no Termo de Referência – Anexo I e no Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços destinam-se aos munícipes em geral e/ou aos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com o cronograma, projetos e demandas estabelecidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo de Credenciamento nº ____/2026**, realizado na forma do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo formalizado por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, regendo-se ainda pelo **Decreto Municipal nº 045/2023**, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas normas gerais de direito público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme **valores unitários por hora/modalidade** definidos no Termo de Referência e aceitos no ato do credenciamento, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias, mediante:

- I – apresentação de **Nota Fiscal**;
- II – relatório detalhado dos serviços prestados;
- III – atesto do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei**, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA.

4.5. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos previstos são **estimativos**, condicionados à demanda da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação mínima.

5.2. A distribuição das atividades observará **escala proporcional**, conforme critérios definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados nos locais, dias e horários definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma previamente estabelecido.

7.2. Somente poderão executar os serviços os **profissionais indicados pela CONTRATADA** e devidamente habilitados, conforme exigências do Termo de Referência.

7.3. É vedada a substituição de profissionais sem prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

7.4. Os serviços deverão ser prestados com observância às normas de segurança, ética profissional e legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – atestar os serviços prestados;
- IV – efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços conforme o Edital, Termo de Referência e este contrato;
- II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;
- III – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais indicados;
- IV – observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de segurança;
- V – prestar esclarecimentos sempre que solicitados;
- VI – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;
- VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á em regime de prestação de serviços autônomos, inexistindo qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como entre o Município e os profissionais por este indicados para a execução dos serviços, competindo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA

11.1. O presente contrato não assegura ao CONTRATADO direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo de horas ou serviços, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à organização dos projetos institucionais, em consonância com a natureza do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

13.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

13.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:





REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
77	2125 – Educação Integral Ensino Fundamental	33390000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
147	2022 - Manut. e Fortalecimento do Esporte Amador	33390000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
126	2020 - Promoção da Cultura, Tradição e Arte	33390000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras conforme PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

16.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os valores unitários dos serviços contratados serão automaticamente reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, o que ocorrer por último, com a finalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O reajuste automático será realizado mediante atualização dos valores de referência constantes no Termo de Referência, aplicando-se, para tanto, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. A atualização dos valores independe de solicitação da CONTRATADA, produzindo efeitos a partir





do primeiro dia subsequente ao implemento do prazo de 12 (doze) meses, sendo vedada a aplicação retroativa a períodos anteriores.

18.4. A Administração Municipal promoverá a formalização do reajuste por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas as condições contratuais originárias.

18.5. O reajuste automático observará, em qualquer hipótese, a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo a Administração, se constatada defasagem ou redução significativa dos preços de mercado, promover a revisão dos valores, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.2.1. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

19.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.





19.1.2.3. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

19.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento





de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

19.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

19.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer após regular processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, devidamente motivado, exceto nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta, observadas as hipóteses legais e assegurado o devido processo legal.

20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado, mediante formalização por termo específico.

20.2.3. Judicial, nos casos previstos em lei, mediante provocação da parte interessada, quando não houver possibilidade de solução administrativa.

20.3. A extinção contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a responsabilidade das partes por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

20.4. Nos casos de extinção unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, será assegurado à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais obtidos em razão deste contrato





exclusivamente para a execução do objeto contratado.

§1º O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

§2º É vedado ao CONTRATADO utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

§3º A responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais será atribuída à parte que lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. Os riscos inerentes à execução do objeto deste contrato são alocados da seguinte forma:

- I – **Riscos operacionais**, técnicos e de execução dos serviços correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
- II – **Riscos administrativos**, relacionados à definição da demanda, cronograma e disponibilização dos espaços públicos, correrão por conta do CONTRATANTE;
- III – Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ensejar revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

24.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO CREDENCIADO
CNPJ/CPF:
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe029f1968eb5>



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155